



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 08/2016 -  
CACI, NOS TERMOS DO  
PADRÃO Nº 03/2002.**

**Processo nº 002.000.155/2016.**

**Cláusula Primeira - Das Partes**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO**, matrícula GDF nº 1.671.645-0, Identidade nº 027583462-0, SIEX/MD, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XVIII, da Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 09 de janeiro de 2015, p. 4 e a empresa **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.095.869/0001-18, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 1001 – Sala 301 - Bloco A – Peixinhos – Olinda – PE, CEP: 53.230-230, doravante denominada, **CONTRATADA**, representada por **FRANCISCO RICARDO BELARMINO ALCOFORADO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 198.772.694-49, portador do RG nº 1.911.318 SSP-PE, na qualidade de Sócio Administrador, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir descritas:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 75/76-v, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 19/20, baseada no inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Nota Técnica nº 0203/2016-AJL de fls. 44/47-v.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de serviço de licenciamento de uso perpétuo da ferramenta *SCRIPTCASE* para Desenvolvimento de Aplicação WEB, para atender as necessidades da Casa Civil e da Casa Militar do Distrito Federal – DF, conforme condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico de fls. 57/63-v e na Proposta de fls. 75/76-v.

Página 1 de 9  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961 4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 09101
- II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.2540
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39-11
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00469, emitida em 16/05/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

A vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

**Cláusula Nona – Das Garantias**

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **RS 220,00 (duzentos e vinte reais)**, referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a cumprir fielmente ao disposto no Projeto Básico (fls. 57/63-v).

11.5 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - O presente Contrato poderá ser repactuado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na

Página 3 de 9  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961 4539



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

#### 13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

Página 4 de 9  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961 4539



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e  
V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no

Página 5 de 9

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961 4539



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado

Página 6 de 9

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961 4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **13.7 - Do Direito de Defesa**

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Página 7 de 9

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961 4539



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### 13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### 13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### 13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias

Página 8 de 9  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961 4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

daquela data, após o que, deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 03 de junho de 2016.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**MARIO RIBEIRO**  
Subsecretário de Administração Geral

**Pela CONTRATADA:**

1º Cartório de Notas  
de Olinda

**FRANCISCO RICARDO BELARMINO ALCOFORADO**  
Sócio Administrador

**Testemunhas:**

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS  
CPF: 584.389.471-15

RENATO DE SOUSA MESQUITA  
CPF: 659.344.231-34

## SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2016. PROCESSO: 002.000.155/2016. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL x NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no inciso I, do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993. OBJETO: A contratação de serviço de licenciamento de uso perpétuo da ferramenta SCRIPTCASE para Desenvolvimento de Aplicação WEB, para atender as necessidades da Casa Civil e da Casa Militar do Distrito Federal - DF, conforme condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta constantes nos autos. DO VALOR: O valor total estimado do contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARIO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; Pela CONTRATADA: FRANCISCO RICARDO BELARMINO ALCOFORADO, na qualidade de Sócio Administrador.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2013-SECTI. PROCESSO: 290.000.110/2013. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS X CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. OBJETO: Prorrogar a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/1993, para o período compreendido de 29/05/2016 a 29/05/2017. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/05/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARIO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; pela CONTRATADA: SELMA BATISTA DO REGO LEAL, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

## FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO  
DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 193.000.315/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Evento nº 269/2016 - Edital nº 01/2016 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Tiago do Prado Paim como PESQUISADOR(A). OBJETO: Conceder apoio financeiro visando à participação do pesquisador na condição de visitante ao Teagasc (Moorpark), no período de 09/07/2016 a 15/07/2016, em Dublin / Irlanda. NOTA DE EMPENHO 2016NE00446, Data: 20/05/2016, Valor: R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03/06/2016; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF; como PESQUISADOR(A): Tiago do Prado Paim.

Processo: 193.000.304/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Evento nº 258/2016 - Edital nº 01/2016 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Nicole Aimée Rodrigues José como PESQUISADOR(A). OBJETO: Conceder apoio financeiro visando à participação do pesquisador no 63rd Congress of the European Organisation for Caries Research, no período de 06/07/2016 a 09/07/2016, em Atenas / Grécia. NOTA DE EMPENHO 2016NE00436, Data: 20/05/2016, Valor: R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03/06/2016; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF; como PESQUISADOR(A): Nicole Aimée Rodrigues José.

Processo: 193.000.311/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Evento nº 265/2016 - Edital nº 01/2016 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Lucas Belmino Freitas como PESQUISADOR(A). OBJETO: Conceder apoio financeiro visando à participação do pesquisador no IX Congresso Português de Sociologia, no período de 06/07/2016 a 08/07/2016, em Faro / Portugal. NOTA DE EMPENHO 2016NE00442, Data: 20/05/2016, Valor: R\$ 8.161,64 (oito mil cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03/06/2016; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF; como PESQUISADOR(A): Lucas Belmino Freitas.

Processo: 193.000.313/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Evento nº 267/2016 - Edital nº 01/2016 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Renata Nunes Cabral como PESQUISADOR(A). OBJETO: Conceder apoio financeiro visando à participação do pesquisador no 63rd Congress of the European Organisation for Caries Research, no período de 06/07/2016 a 09/07/2016, em Atenas / Grécia. NOTA DE EMPENHO 2016NE00441, Data: 20/05/2016, Valor: R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03/06/2016; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF; como PESQUISADOR(A): Renata Nunes Cabral.

Processo: 193.000.387/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro à Promoção de Evento nº 210/2016 - Edital nº 02/2016 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; Tiago Guedes Russomanno, como OUTORGADO/COORDENADOR e Universidade de Brasília - UnB, como INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO. OBJETO: Conceder apoio financeiro visando à promoção do evento 3rd International Congress on Sports Science and Computer Science In Sports, no período de 31/07/2016 a 03/08/2016, em Brasília/DF. NOTA DE EMPENHO 2016NE00388, Data: 18/05/2016, Valor: R\$ 122.420,80 (cento e vinte e dois mil, qua-

trocentos e vinte reais e oitenta centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100000000; Natureza de Despesa: 339020; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após o assinatura do TOA. DATA DA ASSINATURA: 03/06/2016; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: Tiago Guedes Russomanno e pela INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO: IVAN MARQUES DE TOLEDO.

Processo: 193.000.399/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Evento nº 309/2016 - Edital nº 01/2016 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Vânia Moreira de Freitas como PESQUISADOR(A). OBJETO: Conceder apoio financeiro visando à participação do pesquisador no Organization of Nematologists of Tropical America Joint Meeting 2016, no período de 17/07/2016 a 21/07/2016, em Montreal / Canadá. NOTA DE EMPENHO 2016NE00490, Data: 23/05/2016, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06/06/2016; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF; como PESQUISADOR(A): Vânia Moreira de Freitas.

Processo: 193.000.331/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Evento nº 288/2016 - Edital nº 01/2016 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Danylo Santos Silva Vilaça como PESQUISADOR(A). OBJETO: Conceder apoio financeiro visando à participação do pesquisador no 5º Congresso Ibero-Americano em Investigação Qualitativa and 1st International Symposium on Qualitative Research, no período de 12/07/2016 a 14/07/2016, em Porto / Portugal. NOTA DE EMPENHO 2016NE00466, Data: 20/05/2016, Valor: R\$ 9.110,00 (nove mil cento e dez reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06/06/2016; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF; como PESQUISADOR(A): Danylo Santos Silva Vilaça.

Processo: 193.000.345/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Evento nº 296/2016 - Edital nº 01/2016 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Demétrio Antonio da Silva Filho como PESQUISADOR(A). OBJETO: Conceder apoio financeiro visando à participação do pesquisador na Visita Técnica ao Laboratório de Físico-química de Polímeros e Interfaces da Universidade de Cergy-Pontoise, no período de 18/07/2016 a 02/08/2016, em Cergy-Pontoise / França. NOTA DE EMPENHO 2016NE00488, Data: 23/05/2016, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06/06/2016; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF; como PESQUISADOR(A): Demétrio Antonio da Silva Filho.

Processo: 193.000.326/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Evento nº 284/2016 - Edital nº 01/2016 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Bruno da Rocha Braga como PESQUISADOR(A). OBJETO: Conceder apoio financeiro visando à participação do pesquisador no 5º Congresso Ibero-Americano em Investigação Qualitativa and 1st International Symposium on Qualitative Research, no período de 12/07/2016 a 14/07/2016, em Porto / Portugal. NOTA DE EMPENHO 2016NE00458, Data: 20/05/2016, Valor: R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06/06/2016; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF; como PESQUISADOR(A): Bruno da Rocha Braga.

Processo: 193.000.322/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Evento nº 275/2016 - Edital nº 01/2016 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Arlene Oliveira Von Sohsten como PESQUISADOR(A). OBJETO: Conceder apoio financeiro visando à participação do pesquisador no II Congresso Internacional Envolvimento dos Alunos na Escola: Perspectivas da Psicologia e Educação, no período de 11/07/2016 a 13/07/2016, em Lisboa / Portugal. NOTA DE EMPENHO 2016NE00454, Data: 20/05/2016, Valor: R\$ 8.407,20 (oito mil quatrocentos e sete reais e vinte centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06/06/2016; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF; como PESQUISADOR(A): Arlene Oliveira Von Sohsten.

Processo: 193.000.403/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Evento nº 280/2016 - Edital nº 01/2016 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Patricia Maria Fonseca Escalda como PESQUISADOR(A). OBJETO: Conceder apoio financeiro visando à participação do pesquisador no 5º Congresso Ibero-Americano em Investigação Qualitativa and 1st International Symposium on Qualitative Research, no período de 12/07/2016 a 14/07/2016, em Porto / Portugal. NOTA DE EMPENHO 2016NE00457, Data: 20/05/2016, Valor: R\$ 5.718,00 (cinco mil setecentos e dezoito reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06/06/2016; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF; como PESQUISADOR(A): Patricia Maria Fonseca Escalda.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃOTERMO DE RESCISÃO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL  
RESIDENCIAL FUNCIONAL Nº 001/2016.

Processo: 195.000.174/1999.  
CLAUSULA PRIMEIRA - Da Parte - O Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e Gestão, órgão do DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 03.230.476/0001-07, situado no 10º Andar do Edifício do Anexo do Palácio do Buriti, representado neste ato por LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, RG nº 973.748 SSP/DF, CPF nº 490.644.281-15, Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.  
CLAUSULA SEGUNDA - Do Procedimento - O presente Termo obedece ao disposto no artigo 9º do Decreto nº 23.064, de 26 de junho de 2002.  
CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto - Rescindir o Termo de Permissão de Uso Precário de Unidade Residencial Funcional, referente ao Processo nº 195.000.174/1999, do Jardim Botânico de Brasília, cessando o direito de ocupação do imóvel residencial funcional de